

# Tax Alert

Imposto Mínimo Global (Pilar 2)

adotado em Portugal

## Imposto Mínimo Global (Pilar 2) adotado em Portugal

- Portugal implementou a Diretiva do Imposto Mínimo Global da UE, introduzindo na legislação nacional um imposto mínimo global de 15% para grupos multinacionais e domésticos de larga escala;
- A legislação inclui uma Regra de Inclusão de Rendimentos e um Imposto Complementar Nacional Qualificado Mínimo, ambos aplicáveis a exercícios fiscais que iniciem em ou após 1 de janeiro de 2024, bem como uma Regra dos Lucros Insuficientemente Tributados aplicável a exercícios fiscais que iniciem em ou após 1 de janeiro de 2025.

### Sumário Executivo

Portugal introduziu na legislação nacional um imposto mínimo global de 15% para grupos multinacionais e domésticos de larga escala. A legislação encontra-se alinhada com a Diretiva do Imposto Mínimo Global da União Europeia (UE) e com as Regras Modelo do Pilar Dois da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE), e inclui uma Regra de Inclusão de Rendimentos (IIR) e uma Regra dos Lucros Insuficientemente Tributados (UTPR), bem como um Imposto Complementar Nacional Qualificado Mínimo (ICNQ-PT) que permite a Portugal cobrar impostos complementares sobre entidades portuguesas sujeitas a baixa tributação, que façam parte de grupos estrangeiros ou de grandes grupos nacionais.

A lei aplica-se aos exercícios fiscais que iniciem em ou após 1 de janeiro de 2024 para a IIR e o ICNQ-PT, e aos exercícios fiscais que iniciem em ou após 1 de janeiro de 2025 para a UTPR.

Além de impor um novo imposto, a legislação introduz novas obrigações de *compliance* tanto para grupos sediados em Portugal como para subsidiárias portuguesas de grupos sediados no estrangeiro.

#### Discussão detalhada

O novo imposto mínimo global aplica-se a grandes grupos multinacionais e domésticos, definidos como grupos com receitas anuais consolidadas de €750M ou mais em pelo menos dois dos últimos quatro exercícios fiscais.

O imposto mínimo global inclui três elementos-chave:

- (1) Uma IIR, segundo a qual as entidades-mãe de grupos multinacionais ou domésticos de larga escala devem pagar um imposto complementar em relação às entidades do grupo residentes em jurisdições de baixa tributação (pode incluir as próprias entidades-mãe)
- (2) Uma UTPR, que exige que as entidades portuguesas de grupos multinacionais de larga escala paguem uma parte de qualquer imposto complementar atribuído às entidades do grupo de baixa tributação, que não seja cobrado através de uma IIR
- (3) Um ICNQ-PT, que impõe um imposto complementar sobre entidades portuguesas de baixa tributação, efetivamente exigindo que o imposto mínimo de 15% seja pago em Portugal e não ao nível da entidade-mãe através de uma IIR ou ao nível de outras entidades do grupo através de uma UTPR

Portugal decidiu exercer a opção dada pela Diretiva do Imposto Mínimo Global da UE e implementou a UTPR na forma de um imposto complementar, em vez de uma recusa de deduções para fins de imposto sobre o rendimento.

A introdução do ICNQ-PT em Portugal encontra-se em conformidade com a Diretiva do Imposto Mínimo Global da UE e contém uma disposição de salvaguarda que estabelece que o montante do

imposto complementar resultante da aplicação das regras do ICNQ-PT não pode ser inferior ao que seria devido se a IIR fosse aplicável às entidades domésticas. Caso seja inferior, a diferença é paga como um ICNQ-PT adicional.

Estas novas regras são implementadas numa lei separada, que efetivamente cria um novo imposto mínimo global que é diferente do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) ou de qualquer outro imposto existente.

#### Sujeição fiscal

As entidades portuguesas que são membros de grupos multinacionais ou domésticos de larga escala serão responsáveis pelo imposto mínimo global se alguma das regras IIR, UTPR ou ICNQ-PT lhes for aplicável.

Relativamente à IIR, as regras aplicar-se-ão dependendo da posição da entidade portuguesa na estrutura do grupo, mas geralmente aplicam-se a entidades que são a entidade-mãe final de grupos abrangidos ou a entidades-mãe intermédias que cumpram determinadas condições. Quanto à UTPR, as regras aplicar-se-ão geralmente a entidades portuguesas de grupos abrangidos que não estejam sujeitas a uma IIR na jurisdição da entidade-mãe final.

O ICNQ-PT aplica-se diretamente a entidades portuguesas de grupos abrangidos se forem consideradas entidades sujeitas a baixa tributação.

#### Regras de salvaguarda (safe harbours)

A legislação inclui uma opção para aplicar um *safe harbour* transitório baseado no Country-by-Country Reporting (CbCR) para exercícios fiscais que iniciem em ou antes de 31 de dezembro de 2026 e terminem em ou antes de 30 de junho de 2028.

#### Obrigações declarativas

Cada entidade constituinte portuguesa de um grupo multinacional ou doméstico abrangido deve apresentar uma declaração, identificando qual a entidade do grupo responsável por apresentar a declaração de informação do imposto complementar (a declaração também inclui outras informações, como o início da fase inicial da atividade internacional ou a notificação do primeiro período de aplicação das regras aos grupos domésticos).

Esta declaração deve ser entregue 9 meses após o final do exercício fiscal relevante, mas para o primeiro ano este prazo é estendido para 12 meses.

As entidades constituintes portuguesas são também, por defeito, responsáveis por apresentar a declaração de informação do imposto complementar, mas esta responsabilidade é dispensada se a declaração for apresentada pela entidade-mãe final ou por uma entidade designada para a sua apresentação, desde que a entidade que apresenta a declaração esteja num país ou jurisdição com o qual Portugal tenha celebrado um acordo qualificado entre autoridades competentes.

Qualquer entidade constituinte portuguesa responsável por pagar o imposto complementar ao abrigo da IIR, UTPR ou do ICNQ-PT deve apresentar uma declaração de liquidação do imposto e pagar o imposto associado.

As declarações da UTPR e do ICNQ-PT devem ser entregues 15 meses após o final do exercício fiscal relevante, mas para o primeiro ano este prazo é estendido para 18 meses. Qualquer imposto devido deve ser pago dentro dos mesmos prazos. As entidades constituintes sediadas em Portugal que têm a obrigação de apresentar qualquer uma destas declarações podem designar uma entidade constituinte sediada em Portugal que será responsável por apresentar as declarações e pagar o imposto (todas as entidades constituintes do grupo permanecem solidariamente responsáveis pelo pagamento do imposto).

#### Contraordenações

Existem coimas específicas para empresas que não cumpram as suas obrigações apresentação de declarações. A falta de apresentação de uma declaração ou a sua apresentação tardia pode implicar o pagamento de uma coima que varia entre os €5.000 e os €100.000, acrescidos de 5% por cada dia de atraso no cumprimento da obrigação.

Erros ou omissões numa declaração podem implicar o pagamento de uma coima que varia entre os €500 e os €23.500.

As coimas podem ser dispensadas no primeiro ano de aplicação das novas regras (exercícios fiscais que iniciem em ou antes de 31 de dezembro de 2026 e terminem em ou antes de 30 de junho de 2028) se determinadas condições forem cumpridas.

## Como pode a EY ajudar?

A legislação finalmente coloca Portugal em conformidade com as iniciativas da OCDE e da UE destinadas a sujeitar grupos multinacionais a uma taxa de imposto mínima de 15% em cada jurisdição onde operam.

Estas novas regras representam um desafio significativo para grupos sediados em Portugal ou grupos multinacionais que operam em Portugal. Desta forma, é importante que esses grupos avaliem o impacto potencial destas regras nas suas estruturas empresariais e processos internos. Isto inclui não só o impacto financeiro do novo imposto, mas também os requisitos de dados e sistemas necessários para dar cumprimento às regras.

## Para informações adicionais, contactar:

International Tax and Transaction Services

▶ António Neves

[antonio.neves@pt.ey.com](mailto:antonio.neves@pt.ey.com)



▶ Luís Sousa

[luis.f.sousa@pt.ey.com](mailto:luis.f.sousa@pt.ey.com)



### Sobre a EY

A EY tem como propósito construir um mundo melhor de negócios, ajudando a criar valor a longo prazo para os seus clientes, colaboradores e a sociedade, bem como a gerar confiança nos mercados.

Dotados de informação e de tecnologia, várias equipas da EY, em mais de 150 países, asseguram confiança através da auditoria e ajudam os seus clientes a crescer, transformar e operar.

Através de serviços de auditoria, consultoria, fiscalidade, transações, estratégia e serviços jurídicos, as equipas da EY pretendem colocar melhores perguntas para encontrar novas respostas para as complexas questões que o nosso mundo enfrenta hoje.

EY refere-se à organização global, e pode referir-se a uma ou mais firmas-membro da Ernst & Young Global Limited, cada uma das quais uma entidade juridicamente distinta. A Ernst & Young Global Limited, firma sediada no Reino Unido, limitada por garantia, não presta serviços a clientes. Informações sobre como a EY recolhe e utiliza dados pessoais e uma descrição dos direitos que os titulares dos dados têm ao abrigo da legislação de proteção de dados estão disponíveis em [ey.com/pt\\_pt/legal-and-privacy](https://ey.com/pt_pt/legal-and-privacy).

As firmas-membro da EY não prestam serviços jurídicos quando tal seja vedado pela legislação local. Para mais informação sobre a nossa organização, por favor visite [ey.com](https://ey.com).

© 2024 Ernst & Young, SA

All Rights Reserved.

Este material foi preparado para fins meramente informativos e não se destina a ser considerado como aconselhamento contabilístico, fiscal, ou outro aconselhamento profissional. Por favor consulte-nos para aconselhamento específico.

[ey.com](https://ey.com)